

PORTARIA Nº 768 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Outorga a ÁGUAS CUIABÁ S.A. -  
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO o  
direito de diluição de efluentes no  
córrego Lavrinha.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 72, de 11 de setembro de 2014, que define a classe correspondente a ser adotada, de forma transitória, para aplicação do instrumento outorga, e aprova as metas progressivas para os trechos da bacia do córrego Lavrinha;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 139364/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 09 de OUTUBRO de 2020, acostado às fls. 435/436/437/438/439/ f/v do processo SAD Nº 245403/2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar a ÁGUAS CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ nº: 14.995.581/0001-53, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes de atividade esgotamento sanitário na bacia do Córrego Lavrinha, no Município de Cuiabá/MT, com as seguintes características:

Parágrafo Único. A Outorgada deverá observar os dados técnicos, condições e condicionantes da Tabela 1 e Tabela 2 do Anexo;



Art. 2°. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3°. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4°. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5°. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6°. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7°. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8°. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9°. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações ou lançamento de efluentes, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2020.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 1. Condições de Outorga na bacia do Córrego Lavrinha.

Sistema ETE	Coord. Geográficas	Vazão de Lançamento (L/s)	DBO máx. lançamento	Carga Max. DBO (Kg/dia)	Concentração Max. Permitida no trecho
Fossa Sávio Brandão	15°39'23,5"S 56°03'16,9"W	2,1	120,0	21,67	25,0
ETE Altos do São Gonçalo	15°39'27,8"S 56°03'40,3"W	2,5	120,0	25,92	25,0

Tabela 2. Condicionantes de Outorga na bacia do Córrego Lavrinha.

Descrição	Prazo
Os quantitativos outorgados poderão sofrer alteração em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.	---
O Outorgado deverá adequar a manutenção e operação dos sistemas de tratamento de esgotos outorgados com a finalidade de cumprir os valores de DBO (mg/L de O <sub>2</sub> ) máximo estabelecido neste Ato.	31/12/2024
O Outorgado deverá desativar os Sistemas de Tratamento de Efluentes até o prazo estabelecido no Plano de Investimentos 300 anos – Sistema de Água e Esgoto e informar a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos o andamento das obras de esgotamento sanitário.	31/12/2024